



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI N° 3.942, DE 2012

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

#### EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação a alínea “b” do art. 1º da proposição:

“Art. 1º O art. 3º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XII - .....

a).....

*b) medicamento inovador: medicamente proveniente de inovação incremental caracterizado por apresentar melhoria substancial de eficácia ou redução de efeito adverso em comparação com a tecnologia anteriormente disponível.*

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2014.

Deputado MANDETTA  
Relator